



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

C Comissão de Administração Pública

C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1100 / 2020

Às Comissões, em 18/08/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 91/2020 - única votação - aprovada na Sessão Ordinária de 18/08/2020, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>18 / 08 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1100 / 2020**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 685.032,72 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, com recurso do Repasse Extraordinário para Incremento Temporário a Ações Socioassistenciais em Virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, conforme Portaria 378, de 07 de maio de 2020.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
<b>ÓRGÃO</b>	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
<b>Unidade</b>	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	
<b>Função</b>	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Subfunção</b>	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>Programa</b>	0009	POUSO ALEGRE DO REEQUILÍBRIO SOCIAL	
<b>Projeto</b>	1677	<b>AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- COMPLEMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – COVID19</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	3449052.00	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>89.923,02</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	129/5016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FNAS-COVID19	
<b>Elemento de Despesa</b>	2630	<b>MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – COMPLEMENTAÇÃO – COVID19</b>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

Fonte de Recurso	<b>3339034.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO</b>	<b>158.773,32</b>
	129/5016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FNAS-COVID19	
Projeto	<b>1678</b>	<b>AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- COMPLEMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – COVID19</b>	
Elemento de Despesa	<b>3449052.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>23.300,46</b>
Fonte de Recurso	129/5017	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-FNAS-COVID19	
Elemento de Despesa	<b>2631</b>	<b>MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – COMPLEMENTAÇÃO – COVID19</b>	
Fonte de Recurso	<b>3339034.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO</b>	<b>413.035,92</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>685.032,72</b>
	129/5017	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL FNAS-COVID19	

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0009	POUSO ALEGRE DO REEQUILÍBRIO SOCIAL	
Projeto	<b>1524</b>	<b>AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449052.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>27.000,00</b>
<b>Projeto</b>	<b>1525</b>	<b>AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449052.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>9.725,00</b>
<b>Projeto</b>	<b>1672</b>	<b>AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – COVID19</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449052.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>34.572,02</b>
<b>Atividade</b>	<b>2034</b>	<b>ACESSUAS TRABALHO – RECURSO VINCULADO</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3319013.00</b>	<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>3319016.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>3319013.00</b>	<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	<b>3.626,00</b>
	<b>3319004.00</b>	<b>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>3319011.00</b>	<b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL</b>	<b>8.035,92</b>
<b>Atividade</b>	<b>2029</b>	<b>MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA – RECURSO VINCULADO</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339030.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>158.773,32</b>
	<b>3339039.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Projeto</b>	<b>1672</b>	<b>AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – COVID19</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449052.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>23.300,46</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

<b>Atividade</b>	<b>2013</b>	<b>MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – REC. VINCULADO</b>	
<b>Elemento De Despesa</b>	<b>3339030.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Atividade</b>	<b>2627</b>	<b>AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID19</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339030.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>110.000,00</b>
	<b>3339034.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>3339039.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>160.000,00</b>
	<b>3339030.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>3339034.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO</b>	<b>25.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>685.032,72</b>
	<b>129</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>	

**Art. 3º** Os créditos das dotações constantes desta lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 4º** As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e da Lei Orçamentária /2020.

<b>Características da ação: FINALÍSTICA</b>		
<b>Cód: 1677 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-COMPLEMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – COVID19</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Cód: 2630 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - COMPLEMENTAÇÃO - COVID19				
Cód: 1678 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - COMPLEMENTAÇÃO - COVID19				
Cód: 2631 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - COMPLEMENTAÇÃO - COVID19				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Nova		Início previsto: 18/08/2020
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade		<input type="checkbox"/> Em andamento		Término previsto: 31/12/2020
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	685.032,72	0,00

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRÉSIDENTE DA MESA

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.100, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**



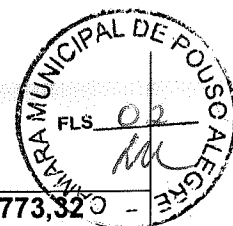
Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 685.032,72 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, com recurso do Repasse Extraordinário para Incremento Temporário a Ações Socioassistenciais em Virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, conforme Portaria 378, de 07 de maio de 2020.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	0009	POUSO ALEGRE DO REEQUILÍBRIO SOCIAL	
Projeto	1677	<b>AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- COMPLEMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – COVID19</b>	
Elemento de Despesa	3449052.00	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>89.923,02</b>
Fonte de Recurso	129/5016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FNAS-COVID19	



<b>Elemento de Despesa</b>	<b>2630</b>	<b>MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - COMPLEMENTAÇÃO - COVID19</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>3339034.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO</b>	<b>158.773,32</b>
	129/5016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FNAS-COVID19	
<b>Projeto</b>	<b>1678</b>	<b>AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- COMPLEMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - COVID19</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449052.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>23.300,46</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	129/5017	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-FNAS-COVID19	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>2631</b>	<b>MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - COMPLEMENTAÇÃO - COVID19</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>3339034.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO</b>	<b>413.035,92</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>685.032,72</b>
	129/5017	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL FNAS-COVID19	

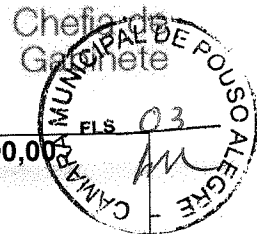
Art. 2º. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
<b>ÓRGÃO</b>	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
<b>Unidade</b>	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS	
<b>Função</b>	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Subfunção</b>	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>Programa</b>	0009	POUSO ALEGRE DO REEQUILÍBRIO SOCIAL	
<b>Projeto</b>	<b>1524</b>	<b>AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	





Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Elemento de Despesa	3449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
Projeto	1525	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Elemento de Despesa	3449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.725,00
Projeto	1672	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - COVID19	
Elemento de Despesa	3449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.572,02
Atividade	2034	ACESSUAS TRABALHO - RECURSO VINCULADO	
Elemento de Despesa	3319013.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	3319016.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
	3319013.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.626,00
	3319004.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	3319011.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.035,92
Atividade	2029	MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA - RECURSO VINCULADO	
Elemento de Despesa	3339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	158.773,32
	3339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Projeto	1672	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COVID19	
Elemento de Despesa	3449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.300,46
Atividade	2013	MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - REC. VINCULADO	

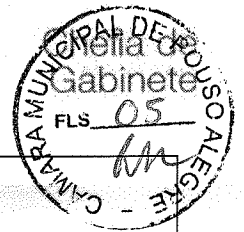


Elemento De Despesa	3339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Atividade	2627	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID19	
Elemento de Despesa	3339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
	3339034.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
	3339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	160.000,00
	3339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	3339034.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	25.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>685.032,72</b>
	129	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	

Art. 3º. Os créditos das dotações constantes desta lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 4º. As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e da Lei Orçamentária /2020.

Características da ação: <b>FINALÍSTICA</b>		
Cód: 1677 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-COMPLEMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – COVID19		
Cód: 2630 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – COMPLEMENTAÇÃO – COVID19		
Cód: 1678 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – COMPLEMENTAÇÃO – COVID19		
Cód: 2631 - MANUTENÇÃO DA		



<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – COMPLEMENTAÇÃO – COVID19</b>				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento		Início previsto: 18/08/2020  Término previsto: 31/12/2020
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	685.032,72	0,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL TADEU  
SIMOES:45754276672

Assinado de forma digital  
por RAFAEL TADEU  
SIMOES:45754276672

**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE  
SOBREIRO:4830461  
1600

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
HENRIQUE  
SOBREIRO:48304611600

**Ricardo Henrique Sobreiro**  
Chefe de Gabinete

JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649

**Júlio César da Silva Tavares**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.100/2020 que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

A Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Municípios e a estruturação da rede SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Ressalta-se que os recursos extraordinários para incremento temporário estão sendo repassados do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 15.401.012/0001-03, nas contas já existentes, de modo a identificar sua origem e finalidade, como: Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial os quais serão utilizados para cofinanciar as ações no âmbito de cada Proteção.

O cofinanciamento das ações só foi possível pelo fato do Município estar com a documentação regularizada e as atividades estarem em conformidades com os critérios estabelecidos no Art. 1º da Portaria 378/2020 para contemplar o repasse, e, no Sistema do Ministério da Cidadania.

Salientamos que a Secretaria de Políticas Sociais oferta os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com a Lei Federal nº. 8.742/1093 e Lei Municipal nº. 5527/2014 que dispõe sobre a regulamentação da Política Pública de Assistência Social; Resolução CNAS nº. 109/2009 que tipifica os serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

A finalidade do recurso visa o apoio e fortalecimento das ações, e o aumento da capacidade de resposta da Política de Assistência Social no atendimento as famílias/indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social durante o período de pandemia pelo COVID19.

Justifica-se a necessidade da abertura e criação de dotação orçamentária para que a Secretaria de Políticas Sociais possa realizar o lançamento dos dados referente à aplicação do recurso, que posteriormente será prestado contas ao Governo Federal.

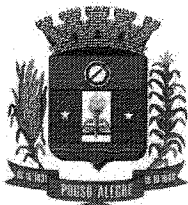
Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL TADEU  
SIMOES:45754276672

Assinado de forma digital  
por RAFAEL TADEU  
SIMOES:45754276672

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Impacto Orçamentário Financeiro**

**Projeto de Lei nº 1.100 de 14 de Agosto de 2020**

**Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital  
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649

**Júlio César da Silva Tavares**  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, de 14 de Agosto de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por  
TAVARES:53272692649 JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649

**Júlio César da Silva Tavares**  
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.

### PARECER JURÍDICO

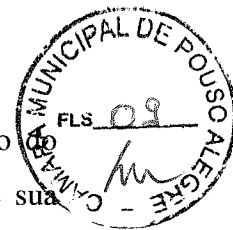
#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.100/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de lei em análise, nos termos do *artigo primeiro*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 685.032,72 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recurso do Repasse Extraordinário para incremento temporário a ações socioassistencias em virtude da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID 19, conforme portaria de 07 de maio de 2020. (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo* registra que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas (conforme quadro anexo ao corpo do projeto de lei). O *artigo terceiro* aduz que os créditos das dotações constantes desta lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

O *artigo quarto* determina que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes



Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária 2020 (conforme quadro anexo ao corpo do projeto de lei). O *artigo quinto* ressalta que esta lei entra em vigor na data de sua publicação. E ao final, o *artigo sexto* revoga as disposições em contrário.

## DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “**São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**”

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

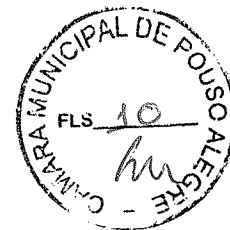
Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifei)



## QUORUM

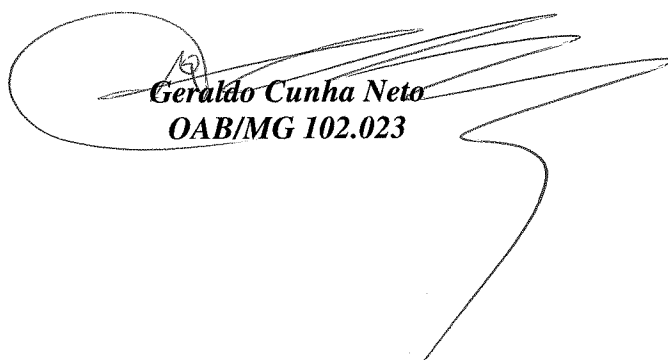
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

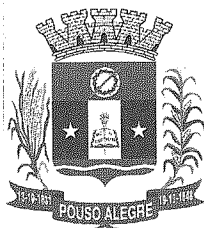
Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.100/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

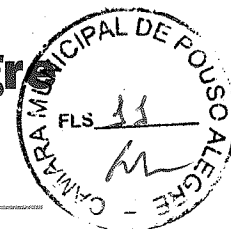
  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG 102.023**





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA  
(CAFO)  
RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1100/2020, Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

**FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Financeira e Orçamentária analisou que o projeto autoriza a abertura de crédito especial no valor de 682.032,72 (seiscentos e oitenta e dois mil e cinco mil trinta e dois reais, setenta e dois centavos) para criação de dotação orçamentária na LOA/2020 com recurso do repasse extraordinário para incremento temporário e ações socioassistenciais, em razão do Novo Coronavírus.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

**CONCLUSÃO**

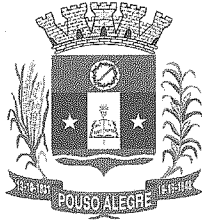
O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1100/2020.**

  
Vereador Bruno Dias  
Relator

  
Vereador Leandro Moraes  
Presidente

  
Vereador Rafael Aboláfio  
Secretário

15:00 18/08/2020 002020 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 99 DE 2020

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **“PROJETO DE LEI Nº 1100, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4320/64.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial, nas formas dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 685.032,72 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, com recurso do Repasse Extraordinário para Incremento Temporário a Ações Socioassistenciais em Virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus — COVID19, conforme Portaria 378, de 07 de maio de 2020.

Este Projeto de Lei tem a finalidade do recurso visar o apoio e fortalecimento das ações, e o aumento da capacidade de resposta da Política de Assistência Social no atendimento as famílias/indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social durante o período de pandemia pelo COVID-19.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 1100/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1100/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

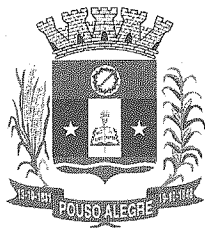
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de agosto 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 96/2020)

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

***(CAP)***

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1100/2020**”, autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública analisou que o referido projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de 682.032,72 (seiscentos e oitenta e cinco mil trinta e dois reais, setenta e dois centavos) para criação de dotação orçamentária na LOA/2020 com recurso do repasse extraordinário para incremento temporário e ações socioassistenciais, em razão da emergência decorrente do Novo Coronavírus “COvid19”.

*[Handwritten signature]*

17158 18/08/2020 08:28:58 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1100/2020.

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

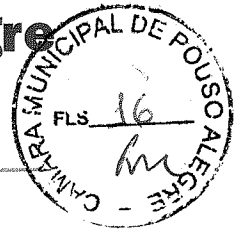
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

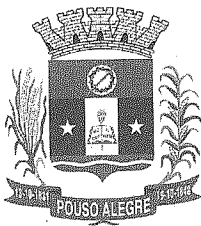
### RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **Projeto de Lei nº 1100/2020** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**”. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1100/2020 visa o apoio e fortalecimento das ações, e o aumento da capacidade de resposta da Política de Assistência Social no atendimento as famílias/indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social durante o período de pandemia pelo COVID19.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **favorável** à tramitação ao projeto em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 1100/2020.**

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2020.

Vereador Adriano da Farmácia  
Relator

Vereador Arlindo da Motta  
Presidente

Vereador Campanha  
Secretário